

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO Nº . 087/2023

INEXIGIBILIDADE 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

O Processo em epígrafe contém ____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 03 de Março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo para implantação do Procon.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA **SOLICITO** de Vossa Excelência autorização para Contratação da Empresa **IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Inscrita no CNPJ Nº 39.692.842/0001-97, com Sede na Rua Cachoeira, nº 888, sala 302, Edf. Celita França Business & Flat, CEP44.001-336, Centro, Feira de Santana - BA, especializados na área, tendo como valor global estimado a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com base no **artigo 25 caput II** da Lei 8.666/93 c/c Art. 13 do mesmo diploma **da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo:**

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

1.1 A contratação de **IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, deve-se ao fato de que se trata de empresa composta por vários profissionais renomados, que atuam no serviço público na área há mais de 10 anos. Além disso, possui experiência comprovada em direito público e administrativo, sendo Procurador do Município de Feira de Santana, Procurador da Câmara Municipal de Feira de Santana, Superintendente do PROCON - Feira de Santana, tendo sido escolhido representante dos PROCONs Municipais do interior da Bahia nas Associações PROCONs Brasil e PROCONS Nordeste. Ademais disso O SÓCIO ÍCARO IVIN conta com destacado currículo acadêmico, tendo em vista ser doutorando em ciências jurídico-econômica, Mestre em Ciências político-jurídicas dentre outras formações.

1.2 Já que o agente administrativo possui competência discricionária para avaliar a experiência dos profissionais com certa margem de liberdade, tendo ainda como essencial a confiança depositada no contratado, é que solicito a contratação aqui pretendida. Ademais disso trata-se de serviço com complexidade peculiar, que exige certo grau de expertise nas áreas de Direito Público e Administrativo, por envolver questões muitas vezes controversas. Ocorre também que além da análise curricular do advogado nota-se experiência de atuação em processos

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ligados ao poder público, conforme documentação anexa, de tal modo que possibilita a celebração de contrato.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais da população de Conceição da Feira com a instalação do órgão municipal de Defesa do Consumidor, haja vista que trará imensos ganhos a toda população, bem como à própria administração municipal, pois tal órgão desempenha simultaneamente função educativa, conscientizadora, fiscalizadora, fiscalizadora e punitiva, atuando de modo ativo na proteção e defesa dos interesses dos cidadãos. Nesta toada a implantação trará como benefícios a conscientização dos consumidores sobre seus direitos, aproximando o cidadão do governo municipal, promoção do aumento da qualidade dos produtivos e dos serviços fornecidos aos consumidores no âmbito do município e a difusão da prestação de serviços e proteção ao cidadão realizada pela Prefeitura junto à população entre outras inúmeras vantagens.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria especializado na área jurídica administrativa para impantação do referido órgão.

Atenciosamente,



Juliano de Araujo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de consultoria jurídica e assessoramento para prestação dos serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA..

2- JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais da população de Conceição da Feira com a instalação do órgão municipal de Defesa do Consumidor, haja vista que trará imensos ganhos a toda população, bem como à própria administração municipal, pois tal órgão desempenha simultaneamente função educativa, conscientizadora, fiscalizadora e punitiva, atuando de modo ativo na proteção e defesa dos interesses dos cidadãos. Nesta toada a implantação trará como benefícios a conscientização dos consumidores sobre seus direitos, aproximando o cidadão do governo municipal, promoção do aumento da qualidade dos produtivos e dos serviços fornecidos aos consumidores no âmbito do município e a difusão da prestação de serviços e proteção ao cidadão realizada pela Prefeitura junto à população entre outras inúmeras vantagens.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria especializado na área jurídica administrativa para impantação do referido órgão.

2.1 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

1.2 A contratação de **IVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, deve-se ao fato de que se trata de empresa composta por vários profissionais renomados, que atuam no serviço público na área há mais de 10 anos. Além disso, possui experiência comprovada em direito público e administrativo, sendo Procurador do Município de Feira de Santana, Procurador da Câmara Municipal de Feira de Santana, Superintendente do PROCON – Feira de Santana, tendo sido escolhido representante dos PROCONS Municipais do interior da Bahia nas Associações PROCONS Brasil e PROCONS Nordeste. Ademais disso O SÓCIO ÍCARO IVIN conta com destacado currículo acadêmico, tendo em vista ser doutorando em ciências jurídico-econômicas, Mestre em Ciências político-jurídicas dentre outras formações.

1.2 Já que o agente administrativo possui competência discricionária para avaliar a experiência dos profissionais com certa margem de liberdade, tendo ainda como essencial a confiança depositada no contratado, é que solicito a contratação aqui pretendida. Ademais disso trata-se de serviço com complexidade peculiar, que exige certo grau de expertise nas áreas de Direito Público e Administrativo, por envolver questões muitas vezes controversas. Ocorre também que além da análise curricular do advogado nota-se experiência de atuação em processos ligados ao poder público, conforme documentação anexa, de tal modo que possibilita a celebração de contrato.

3.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência visa o assessoramento para implantação do PROCON no Município, devendo ser observado os seguintes pontos:

- a) realização de estudo técnico sócio-econômico inicial;
- b) apontar qual o melhor modelo jurídico-administrativo a ser implementado na estruturação do PROCON no Município;
- c) Elaboração técnico-jurídica das Leis e dispositivos normativos criadores e implementadores do referido PROCON (minutas: Lei fundadora, Decreto regulamentador e estruturante);
- d) Inserção do órgão nos sistemas, estadual, Regional e nacional de proteção e defesa do consumidor.

4.DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, enquanto durar a implantação do órgão no município, de acordo com a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DO VALOR

5.1 Fica estipulado o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser pago 50% na entrega do relatório de estudo técnico sócio-econômico inicial e o restante ao final da execução do serviço.

5.2 O preço é fixo e irrevogável.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

6.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

7.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura de Conceição da Feira, assim como na sede do escritório da contratada.

8.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura de Conceição da Feira para a execução do Contrato.

CONCEIÇÃO DA FEIRA, 03 de março de 2023.

Juliano de Araujo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública



Ivvín

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE PROPOSTA

Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Conceição da Feira - Ba.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Ivvín Sociedade de Advogados atua, de forma especializada, no ramo do direito público, com ênfase no direito constitucional e administrativo, prestando assessoria e consultoria jurídica à diversos Municípios no Estado da Bahia, bem como acompanhando-os em processos judiciais e administrativos.

Nosso escritório conta com uma equipe especializada, onde todos os membros contam com especializações voltadas à área pública, prezando pela eficiência e ética na prestação dos seus serviços.

Ademais, o sócio Ícaro Ivvín conta com vasta experiência na área pública e docente, bem como destacado currículo acadêmico, tendo em vista ser Doutorando em Ciências Jurídico-econômicas (Universidade de Coimbra/PT) (2014); Mestre em Ciências Político-jurídicas (Universidade de Coimbra/PT) - 2012/2014; Pós-graduado Lato Sensu em Direito do Estado; Pós-graduado Lato Sensu em Processo Civil; Pesquisador em Direito Internacional pelo "European Union Academic Program - Macau" na Universidade de Macau (Macau/China) - (2013/2014); Bolsista do Programa de Formação da União Européia "International and European Private Law", sediado na Universidade de Salzburgo - Áustria (2015). Membro da Comissão Nacional de Direito do Consumidor da OAB (2019-2021); Ex-Presidente da Comissão de Relações Institucionais da OAB-FSA (2015-2018); Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB Seccional Bahia; Professor da Graduação em Direito, Administração e Contabilidade e das Pós-graduações da Faculdade de Tecnologia e Ciências; Ex-Professor da Graduação em Direito da UNIFACS; Ex-Professor do Preparatório para Concurso e OAB e das Pós -graduações do CEJAS; Professor na Pós-graduação das Faculdades FAMAM, UNEF e UniNassau (Lauro de Freitas) Professor da Graduação em Direito da FARESI; Advogado militante; Sócio do Escritório "Ivvín e Advogados Associados"; Ex-Secretário de Serviços Públicos; Ex-Subprocurador do Município de Feira de Santana; e Ex-Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Feira de Santana; Ex-Superintendente do PROCON - Feira de Santana, tendo sido escolhido representante dos PROCONs Municipais do Interior da Bahia nas Associações PROCONs Brasil e PROCONs Nordeste; Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Feira de

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888,
Centro, Sala 302,
Ed. Celita Franca *Business & Flat*,
CEP 44.001-336

SALVADOR

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 440,
Caminho das árvores, Sala 1.104,
Edf. Salvador *Business & Flat*
CEP: 41820-770



Ivoir

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Santana; Ex-Procurador-Geral do Município de Feira de Santana. É também membro da Academia de Cultura da Bahia e da Academia Internacional de Letras, Artes e Ciências da Argentina. É, ainda, Comendador da Comenda da Ordem Municipal do Mérito de Feira de Santana - BA, ofertada pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana (2016); e Comendador da Comenda Maria Quitéria, ofertada pela Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana (2016).

Cumprе ressaltar que a instalação de um órgão Municipal de Defesa do Consumidor traz imensos ganhos a toda população, bem como à própria administração municipal. Destaque-se que tal órgão desempenha simultaneamente função educativa, conscientizadora, fiscalizadora e punitiva; adentrando de diversas maneiras de modo ativo na proteção e defesa dos interesses dos cidadãos.

O PROCON Municipal logra, destarte, com a sua instalação e efetiva atuação diversos benefícios, tais como: a) conscientização dos consumidores sobre seus direitos, aproximando o cidadão do governo municipal; b) promoção do aumento da qualidade dos produtos e dos serviços fornecidos aos consumidores no âmbito do município; c) a difusão da prestação de serviços e proteção ao cidadão realizada pela Prefeitura junto à população; entre outras inúmeras vantagens.

Importante evidenciar também que dada a função fiscalizadora do PROCON, este tem relevante potencial arrecadador, tornando o custo da Prefeitura com o órgão é, quando existente, mínimo e reverte-se em benefícios para o munícipe e para o governo local.

2. DOS SERVIÇOS Á SEREM PRESTADOS E VALORES

ITEM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria, conforme descrição abaixo: 1. Estudo técnico sócio-econômico inicial, a fim de apontar qual o melhor modelo jurídico-administrativo a ser implementado na estruturação do PROCON para o Município; 2. Produção técnico-jurídica das leis e dispositivos normativos criadores e implementadores do referido PROCON (Minutas: Lei Fundadora,		

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888,
Centro, Sala 302,
Ed. Celita Franca *Business & Flat*,
CEP 44.001-336

SALVADOR

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 440,
Caminho das árvores, Sala 1.104,
Edf. Salvador Business & Flat
CEP: 41820-770



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Decreto Regulamentador e Estruturante);		
3. Produção e disponibilização dos principais documentos utilizados no dia-a-dia da atuação de um PROCON Municipal (Minutas: Portarias básicas);		
4. Tratativas para a inserção do órgão nos Sistemas Estadual, Regional e Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor.		
TOTAL		RS 50.000,00

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser realizado deverá ter sua vigência enquanto durar a implantação do órgão no Município.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias, sendo contados do momento de sua apresentação.

Feira de Santana - BA, 01 de Março de 2023.

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
IVVIN Advocacia e Consultoria Jurídica

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888,
Centro, Sala 302,
Ed. Celita Franca *Business & Flat*,
CEP 44.001-336

SALVADOR

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 440,
Caminho das árvores, Sala 1.104,
Edf. Salvador Business & Flat
CEP: 41820-770

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO**

NOME

ICARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA

FILIAÇÃO

**SERGIO ALEX COSTA LIMA
ADRIANA DE ALMEIDA COSTA LIMA**

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO

13/01/1990

RG

1333642598 - SSP-BA

CPF

038.176.775-29

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

NÃO

01 13/04/2012

Saul Venancio de Quadros Filho

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO

PRESIDENTE

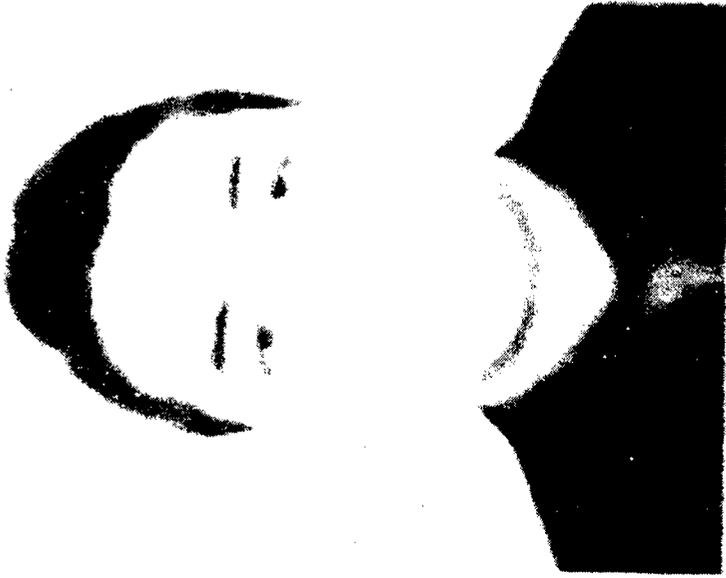
Scanned with CamScanner

INSCRIÇÃO:

34751

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

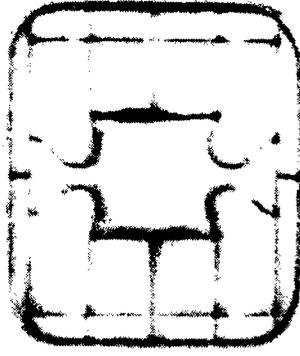
0319774



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA

CAB



Scanned with CamScanner



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

Art. 12 do Lei nº 5.209/67



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 39.692.842/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:57:28 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **DF8D.DB55.60F4.1760**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.692.842/0001-97
Certidão nº: 35044999/2022
Expedição: 17/10/2022, às 13:13:28
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.692.842/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 6872

CONTRIBUINTE:	IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ENDEREÇO:	RUA BOTICARIO MONCORVO, 888, 30 PAV SALA 302 - CELITA FRANCA (KALILANDIA)
CNPJ/CPF:	39.692.842/0001-97
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	78.674-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	241.109-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	10/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	11/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

21aa99b234ec91c7f4d858b0f081eb87

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ivvín

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato Ícaro Ivvín de Almeida Costa Lima, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 34.751, inscrito no CPF/MF sob n. 038.176.775-29, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, Executive Apart Hotel, nº 1001, 10º andar, Centro, cidade de Feira de Santana – BA, CEP: 44.001-336, endereço eletrônico icaroivvin@hotmail.com, Kleber da Silva Lima, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 63.748, inscrito no CPF/MF sob n. 060.725.665-61, residente e domiciliado na Avenida Francisco Fraga Maia, nº 4700A, Cond. Santana Tower I, Bloco 02, Apartamento 201, Mangabeira, cidade de Feira de Santana – BA, CEP: 44.056-232, endereço eletrônico lima.klebersilva@gmail.com, e Carolina Santana da Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob n. 64.502, inscrita no CPF/MF sob n. 066.391.645-31, residente e domiciliada na Rua cajueiro, nº 113, Conceição, CEP: 44.066-630, cidade de Feira de Santana - BA, endereço eletrônico karolss@hotmail.com, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A denominação social adotada é “Ivvín Sociedade de Advogados” e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a denominação social poderá ser mantida, conforme decidirem os sócios os remanescentes.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João Victor do Vale S. Silva

Serviço Jurídico

Página 1

Kleber da Silva Lima



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo - A Sociedade terá sede, domicílio e foro nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na rua Cachoeira, nº 888, Centro, Celita Franca *Bussiness e Flat*, sala 302, CEP 44.001-336 e endereço eletrônico ivvinadvocacia@gmail.com.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser abertas filiais, respeitando as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 3ª - O corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais e 12 (doze) quotas de serviço, totalizando 10.012 (dez mil e doze) quotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, concentrada no sócio patrimonial na seguinte proporção:

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3ª andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 2

Kleber de Sales Lima

Sócio Kleber de Sales S. Milão

Serviço Realizado Por...



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Sócio Patrimonial	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor R\$
Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima	10.000	100%	100.000,00

II – As quotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócios de Serviço	Quantidade de Cotas do Corpo Social
Kleber da Silva Lima	2
Carolina Santana da Silva	10

Cláusula Quarta – A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo Primeiro - Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem os mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João Victor do Vale S. Hilário

Página 3

Kleber da Silva Lima

Quotas Pat.: 2.



Ivvim

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro - Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo Segundo - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares do capital social.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta – A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Ícaro Ivvim de Almeida Costa Lima que usará o título de Sócio Administrador e Carolina Santana da Silva que usará o título de Sócia Administradora, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura dos Sócios Administradores ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

Representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Ícaro Ivvim de Almeida Costa Lima

Página 4

Carolina Santana da Silva

Silvia Santana da Silva



Jovin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo - Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócios Administradores:

- Constituição de Procurador(es) "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- Delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- Alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo Terceiro - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura dos Sócios Administradores ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- Abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- Constituição de Procurador(es) "*ad judicia*";

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João Victor do Vale S. Filho

Página 5

Kleber de S. Lima

Sérvica Patrícia Pereira



Jovin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- Recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo Quarto - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo Quinto - Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal, fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sétima - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos eventualmente existentes serão assumidos pelos sócios patrimoniais na proporção do valor realizado de suas quotas, de modo que os sócios de serviço não assumem perdas.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Oitava - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 6

João Victor do Vale S. Filho

Kleber de S. L.
Sêmica Rodriane



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Cláusula Nona – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo Primeiro - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios patrimoniais, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo Quarto - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

FEIRA DE SANTANA

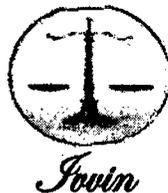
Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João Victor do Vale S. Ribeiro

Página 7

K. Leber da S. Lima

Serviço Jurídico 2...



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

Parágrafo Segundo - pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 9ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Cláusula Décima Segunda – Independentemente da natureza da resolução da Sociedade em relação ao sócio, o sócio de serviço ou seus sucessores não terão direito a qualquer pagamento ou retribuição pecuniária. Seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito e que não tenha sido efetivamente percebida.

CAPÍTULO X DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira – Ao sócio patrimonial é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João Victor do Vale Santos Almeida

Página 8

Kleber de S. L.



Jovin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo Segundo - No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo Terceiro - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo Quarto - Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo Quinto - Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

Cláusula Décima Quarta - As quotas de serviço não são passíveis de cessão, salvo acordo entre os sócios.

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Feira de Santana - Ba.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3ª andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 9

Jovin
João Victor do Vale S. Militão

Kleber do S. L.



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula Décima Sétima – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único - Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Parágrafo único. Em face do impedimento previsto no artigo 29 do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador Geral do Município e, enquanto perdurar o impedimento, o sócio Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima não advogará, e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público do Município de Feira de Santana, bem

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João Victor do Cab. 9. M. L. L.

Página 10

Kleber de S. Lima



Fovin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

judiciais ou extra-judiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 18 cláusulas, dispostas em 11(onze) páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Feira de Santana, 13 de fevereiro de 2020.

Kleber da Silva Lima

Testemunhas:

Sebastião Rodrigues Ferreira

João Cláudio do Vale Fontes Militão

Nome:

Nome:

RG: 39.860.625.8

RG: 1516258835

CPF: 052.405.155-06

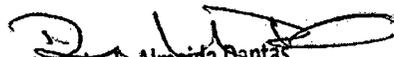
CPF: 074.641.905-80

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 11

O presente instrumento de contrato
permutivo, sob nº 5192/2020.
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 006 a 016
do Livro nº 233-A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 18/03/2020.


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298



Frades

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 34.751, inscrito no CPF/MF sob nº. 038.176.775-29, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, Executive Apart Hotel, nº 1001, 10º andar, Centro, cidade de Feira de Santana - BA, CEP: 44.001-336, endereço eletrônico icaroivvin@hotmail.com, e Carolina Santana da Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº. 64.502, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.391.645-31, residente e domiciliada na Rua Ciclo norte, nº 192, Tomba, conjunto Panorama, CEP: 44.091-512, cidade de Feira de Santana - BA, endereço eletrônico karolss_@hotmail.com, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

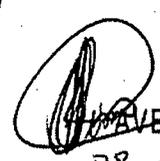
EXCLUSÃO DO SÓCIO

Cláusula 1ª - O Sócio de serviços Kleber da Silva Lima, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 63.748, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.725.665-61, residente e domiciliado na Avenida Francisco Fraga Maia, nº 4700-A, Cond. Santana Tower I, Bloco 02, Apartamento 201, Mangabeira, cidade de Feira de Santana - BA,

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302.
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 1

   **RECEBADO EM** 

08 / 02 / 2022
OAB - BA



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

CEP: 44.056-232, endereço eletrônico lima.klebersilva@gmail.com, decidiu retirar-se da sociedade de advogados e com a devida notificação aos demais sócios que compõe o capital social

Parágrafo único – O sócio comunicou pessoalmente e previamente, a vontade de retirada unilateral do quadro societário.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 2ª – Diante da alteração no quadro societário o corpo social passa ser composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais e 12 (doze) quotas de serviço, totalizando 10.012 (dez mil e doze) quotas sociais.

I - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, concentrada no sócio patrimonial na seguinte proporção:

Sócio Patrimonial	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor R\$
Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima	10.000	100%	100.000,00

II – As quotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

Sócios de Serviço	Quantidade de Cotas do Corpo Social
-------------------	-------------------------------------

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302.
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 2

HAVERBADO EM

08/04/2024
OAB/BA



Ivoira

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Carolina Santana da Silva

12

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº. 34.751, inscrito no CPF/MF sob nº. 038.176.775-29, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, Executive Apart Hotel, nº 1001, 10º andar, Centro, cidade de Feira de Santana – BA, CEP: 44.001-336, endereço eletrônico icaroivvin@hotmail.com, e Carolina Santana da Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº. 64.502, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.391.645-31, residente e domiciliada na Rua Ciclo norte, nº 192, Tomba, conjunto Panorama, CEP: 44.091-512, cidade de Feira de Santana - BA, endereço eletrônico karolss_@hotmail.com, únicos sócios da sociedades civil de advogados denominada IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 5.192, inscrito no CNPJ sob o nº 39.692.842/0001-97.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3ª andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 3

AVERBADO EM

08 / 02 / 2022
OAB - BA



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade denominar-se-á Ivvin Sociedade de Advogados.

Parágrafo Único - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL

Cláusula 3ª - A sede social fica situada na Rua Cachoeira, nº 888, Centro, Celita Franca *Business e Flat*, 3º andar, sala 302, CEP 44.001-336, Feira de Santana-BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 4




ACERTADO EM
09 / 02 / 2022
OAB - BA



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS pertence ao sócio ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA, este o cederá àquela em comodato.

Parágrafo Segundo - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª- A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, SUBSCRIÇÃO

Cláusula 5ª - O capital social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços, sendo 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais e 12 (doze) quotas de serviços, totalizando 10.012 (dez mil e doze) quotas sociais. Sendo que o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, concentrada no sócio patrimonial na seguinte proporção:

Sócio Patrimonial	Quotas	Percentual do Capital Social	Valor R\$
Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima	10.000	100%	100.000,00

II - As quotas de serviços são distribuídas da seguinte forma:

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 5

LIBERADO EM

08 / 04 / 2022
OAB - BA



Ivoira

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Sócios de Serviço	Quantidade de Cotas do Corpo Social
Carolina Santana da Silva	12

DA ADMISSÃO

Cláusula 6ª – A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3ª andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 6

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
AVERBADO EM

08 / 02 / 2022

OAB - BA



Ivvin

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo Quarto: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª- A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima e Carolina Santana da Silva.

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 7

Ivvin
Carolina
Ícaro
AVERBADO EM

08 / 02 / 2024
OAB - BA



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo Terceiro: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Quarto: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª- Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

João

[Handwritten signature]

Página 8
AVERBADO EM
09 / 04 / 2011
OAB - BA

[Handwritten signature]



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo Único - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

DO BALANCETE

Cláusula 10ª - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

ADVOCACIA INDIVIDUAL

Cláusula 11ª - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 12ª - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

DA EXTINÇÃO

Cláusula 13ª - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

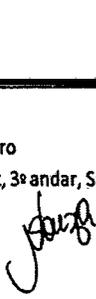
CONFLITO DE INTERESSES

Cláusula 14ª - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 9




AVERBADO EM

08 / 10 de 2022
OAB - BA



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCLUSIVIDADE

Cláusula 15ª - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO

Cláusula 16ª - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral; O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

DOS IMPEDIMENTOS

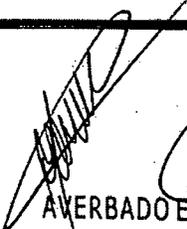
Cláusula 17ª - Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

Parágrafo único: Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

FEIRA DE SANTANA

Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3ª andar, Sala 302
CEP 44001-336.
Telefones: (75) 3483-4965

Página 10



AVERBADO EM

08/02/2024
OAB - BA 



Fuori

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DO FORO

Cláusula 18ª – Eleggem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana- Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

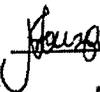
Por estarem assim ajustados e contratados, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos legais.

Feira de Santana, 12 de julho de 2021.

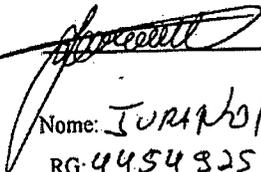




Testemunhas:



Nome: *Márcia Correia de Souza*
RG: 23.678.678-37
CPF: 449.528.668-40



Nome: *JURANDIR DA CRUZ CARVALHO*
RG: 445482538
CPF: 70639841520

FEIRA DE SANTANA

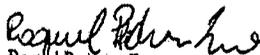
Rua Cachoeira, nº 888, Centro
Celita Franca Business e Flat, 3º andar, Sala 302
CEP 44001-336
Telefones: (75) 3483-4965

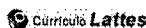
Página 11


AVERBADO EM

08 / 02 / 2021
OAB - BA

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 119 a 129 do
Livro nº 227-B da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 08/02/2022.


Raoni Pedreira Franco
OAB-BA: 17480



André de Jesus Silva e Silva

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2866678434529835>

Última atualização do currículo em 04/01/2023

Resumo informado pelo autor

É Advogado militante e professor universitário, especialista em Direito Eleitoral e em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade Balana de Ciências. Tem MBA em Gestão Política e Planejamento Estratégico pela Faculdade Batista Brasileira. Está cursando a Especialização em Cannabis Medicinal pela Faculdade Unyleya, e o Programa para o Doutorado em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (Argentina). É Perito Documentoscópico e Grafotécnico. É autor do Livro "Presidencialismo de Coalizão e a Crise no Sistema Partidário Brasileiro" pela Editora Max Limonad, e Organizador do Livro "Ensaio de Direito Sul-Americano", pela Editora Max Limonad. É Palestrante em Eventos Jurídicos Nacionais e Internacionais. É colunista do Blog do Werneck (<https://oblogdowerneck.blogspot.com.br>). Foi Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade da Cidade do Salvador (FTC - Campus Comércio) no período de 07/2013 a 04/2016. Foi Secretário Parlamentar na Câmara Municipal de Salvador e na Assembleia Legislativa da Bahia. Atualmente é Procurador Jurídico da Associação dos Profissionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – ASSEBESERH.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome André de Jesus Silva e Silva

Dados pessoais

Filiação Mário Cerqueira Silva e Rosália de Jesus Silva e Silva

Nascimento 01/10/1981 - Salvador/BA - Brasil

Carteira de Identidade 795529864 SSP - BA - 12/06/2004

CPF 793.358.455-15

Endereço residencial Rua Silveira Martins, 95, Condomínio Máximo Club Residence, Torre Farol de Itapuí, ap. 1301 Cabula - Salvador 41150000, BA - Brasil Telefone: 71 992859498 Celular 71 992859498

Endereço eletrônico E-mail para contato : andrejssilva@gmail.com
E-mail alternativo drandredejesus1981@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2017 Doutorado em Direito Constitucional. Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina com período sanduíche em Universidad de Buenos Aires (Orientador: Elian Pregno) Orientador: Elian Pregno
- 2021 Mestrado em Mestrado em Criminológica. Universidad Europea del Atlántico, Santander, Espanha Orientador: André de Jesus Silva e Silva Bolsista do(a): Fundação Universitária Iberoamericana
- 2019 Especialização em Processo Penal. Faculdade Educacional da Lapa, FAEL, Lapa, Brasil
- 2017 - 2018 Especialização em MBA em Gestão Política e Planejamento Estratégico. Faculdade Batista Brasileira, FBB, Salvador, Brasil Título: Integração e Interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro: Aplicabilidade, Currículo e Formação de Professores no Contexto do Direito Orientador: Sérgio Luiz Belmont Loncan
- 2006 - 2008 Especialização em Direito Eleitoral. Faculdade Maurício de Nassau, FMN, Brasil Título: O Resgate da Cidadania Perdida: O direito de voto do preso condenado Orientador: José Amando Junior
- 2007 - 2008 Especialização em Metodologia do Ensino Superior. Faculdade Maurício de Nassau, FMN, Brasil Título: Prática de Ensino Orientador: Antonio Carlos Rodrigues
- 2002 - 2007 Graduação em Direito. União Metropolitana de Educação e Cultura, UNIME, Lauro De Freitas, Brasil Título: O Resgate da Cidadania Perdida: O Direito de Voto do Preso Condenado Orientador: Angelita Woltmann

Formação complementar

- 2021 - 2021 Perícia Grafotécnica. (Carga horária: 8h). Curso Beta, BETA, Brasil

- 2021 - 2021** Documentoscopia. (Carga horária: 12h).
Curso Beta, BETA, Brasil
- 2021 - 2021** Perito em Documentoscopia Forense. (Carga horária: 60h).
Escola Superior de Criminalística e Ciências Policiais, ESCRIM, Brasil
- 2021 - 2021** Perito Judicial. (Carga horária: 30h).
Curso Beta, BETA, Brasil
- 2021 - 2021** Grafoscopia. (Carga horária: 8h).
Curso Beta, BETA, Brasil
- 2018 - 2018** Atualización en Ciencias Jurídicas válidos para el Doctorado - Módulo 4. (Carga horária: 120h).
Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina
- 2018 - 2018** Atualización en Ciencias Jurídicas válidos para el Doctorado - Módulo 3. (Carga horária: 80h).
Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina
- 2017 - 2017** Atualización en Ciencias Jurídicas válido para el Doctorado - Módulo 2. (Carga horária: 80h).
Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina
- 2017 - 2017** Atualización en Ciencias Jurídicas válido para el Doctorado - Módulo 1. (Carga horária: 80h).
Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina

Atuação profissional

1. Faculdade de Região Sisaleira - FARESI

Vínculo Institucional

- 2022 - Atual** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Docente, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Docente das Disciplinas Direito Administrativo; Direito do Consumidor; Direito Processual Civil; Direito Tributário e Direito Civil (Família)

2. Faculdade Batista Brasileira - FBB

Vínculo Institucional

- 2022 - Atual** Vínculo: Contrato por Pessoa Jurídica, Enquadramento funcional: Professor Titular, Carga horária: 10, Regime: Parcial
- 2014 - 2015** Enquadramento funcional: Docente Especialista, Carga horária: 4, Regime: Parcial

3. Faculdade Uninassau de Feira de Santana - UNINASSAU

Vínculo institucional

- 2022 - 2023** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Docente, Carga horária: 12, Regime: Parcial

4. Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA

Vínculo institucional

- 2017 - 2021** Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: Secretário Parlamentar, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Secretário Parlamentar do Deputado Estadual Heber Santana. É também Instrutor Interno da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa da Bahia.

5. Faculdade da Cidade do Salvador - FCS

Vínculo institucional

- 2013 - 2016** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, Carga horária: 40, Regime: Integral
- 2011 - 2021** Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Lecciona as disciplinas: Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito da Seguridade Social; Direito Civil VI (Sucessões); Direito do Consumidor; Filosofia, Ética e Desenvolvimento Humano (Virtual)

6. Faculdade 2 de Julho - FDJ

Vínculo institucional

- 2012 - Atual** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor Especialista, Carga horária: 8, Regime: Parcial

7. Câmara Municipal do Salvador - CMS

Vínculo institucional

- 2011 - 2017** Enquadramento funcional: Assessor Parlamentar, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Assessor Parlamentar do Vereador Heber Santana

8. Instituto de Educação Superior Unyahna - UNYAHNA

Vínculo Institucional

2009 - 2012 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor Especialista , Carga horária: 8, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Leciona as Disciplinas Direito Constitucional; Direito Administrativo I e Direitos Humanos

9. Faculdade Regional da Bahia - FARB

Vínculo Institucional

2011 - 2012 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 4, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Leciona as disciplinas Direito Financeiro e Direito Municipal

Projetos**Projeto de extensão**

2022 - Atual Direitos Fundamentais ao Fundamental

Descrição: Projeto de Extensão voltado ao ensino dos direitos fundamentais aos estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública do município de Conceição do Coité
 Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão
 Alunos envolvidos: Graduação (21);
 Integrantes: André de Jesus Silva e Silva (Responsável); ;

Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Eleitoral
3. Direito Constitucional
4. Alternativas de Soluções de Conflito
5. Prática Jurídica Cível
6. Direito Municipal

Produção**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

1. SILVA, A. J. S. Teoria do diálogo das fontes. O Direito Cível sob a perspectiva constitucional. Revista Especializada de Direito Cível. , v.1, p.1 - , 2018.

Livros publicados

1.  SILVA, A. J. S. PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE NO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO. São Paulo: Editora Max Limonad, 2018, v.1, p.103.

Capítulos de livros publicados

1.  SILVA, A. J. S. A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DOS MODELOS BRASILEIRO E ARGENTINO In: Ensaios de Direito Sul-Americano.1 ed.São Paulo: Max Limonad, 2018, v.1, p. 37-52.
2. SILVA, A. J. S. LA ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS: Promotora de la paz y de la seguridad mundial In: Ensaios de Direito Sul-Americano.1 ed.São Paulo: Max Limonad, 2018, v.01, p. 17-35.
3. SILVA, A. J. S. O Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado sob o Prisma da Constituição Federal Brasileira In: Latinoamérica y Derecho en Exposición.1 ed.Olinda: Editora Livro Rápido, 2018, v.9, p. 7-298.

Livros organizados

1.  SILVA, A. J. S. Ensaios de Direito Sul-Americano. Salvador: Max Limonad, 2018, v.1. p.341.

Artigos em revistas (Magazine)

1. SILVA, A. J. S. O Direito de Arrependimento à Luz do CDC. Revista Harpazo. Salvador, 2017.

Apresentação de trabalho e palestra

1.  SILVA, A. J. S. Constitución y Derechos Humanos: herramientas para alcanzar la paz, 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. SILVA, A. J. S. Constituição e Direitos Humanos como ferramentas para o alcance da Paz, 2017.

(Congresso, Apresentação de Trabalho)

3. SILVA, A. J. S. **Constituição e Direitos Humanos como ferramentas para o alcance da paz**, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
4. SILVA, A. J. S.; Paulo Pagalhães **A Democracia Brasileira e o Direito Eleitoral**, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5.  SILVA, A. J. S. **O Resgate da Cidadania Perdida: O direito de voto do preso condenado.**, 2008. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

Produção técnica

Redes sociais, websites, blogs

1. SILVA, A. J. S. **O Blog do Werneck**, 2017

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. SILVA, A. J. S. **Debata**, 2014

Demais produções técnicas

1. SILVA, A. J. S. **Processo Legislativo Brasileiro**, 2018. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
2. SILVA, A. J. S. **Licitações e Contratos Administrativos**, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. SILVA, A. J. S. **Processo Legislativo Brasileiro**, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Educação e Popularização de C&T

Artigos completos publicados em periódicos

1. SILVA, A. J. S. **Teoria do diálogo das fontes. O Direito Civil sob a perspectiva constitucional**. Revista Especializada de Direito Civil. , v.1, p.1 - , 2018.

Livros publicados

1.  SILVA, A. J. S. **PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE NO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2018, v.1. p.103.

Capítulos de livros publicados

1.  SILVA, A. J. S. **A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DOS MODELOS BRASILEIRO E ARGENTINO** In: Ensaios de Direito Sul-Americano.1 ed.São Paulo: Max Limonad, 2018, v.1, p. 37-52.
2. SILVA, A. J. S. **LA ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS: Promotora de la paz y de la seguridad mundial** In: Ensaios de Direito Sul-Americano.1 ed.São Paulo: Max Limonad. 2018, v.01, p. 17-35.
3. SILVA, A. J. S. **O Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado sob o Prisma da Constituição Federal Brasileira In: Latinoamérica y Derecho en Exposición**.1 ed.Olinda: Editora Livro Rápido, 2018, v.9, p. 7-298.

Livros organizados

1.  SILVA, A. J. S. **Ensaios de Direito Sul-Americano**. Salvador: Max Limonad, 2018, v.1. p.341.

Artigos em revistas (Magazine)

1. SILVA, A. J. S. **O Direito do Arrependimento à Luz do CDC**. Revista Harpazo. Salvador, 2017.

Curso de curta duração ministrado

1. SILVA, A. J. S. **Processo Legislativo Brasileiro**, 2019. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
2. SILVA, A. J. S. **Licitações e Contratos Administrativos**, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. SILVA, A. J. S. **Processo Legislativo Brasileiro**, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Redes sociais, websites e blogs

1. SILVA, A. J. S. **O Blog do Werneck**, 2017. (Blog, Mídias sociais, websites, blogs)

Demais produções técnicas

1. SILVA, A. J. S. **Processo Legislativo Brasileiro**, 2019. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
2. SILVA, A. J. S. **Licitações e Contratos Administrativos**, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

- SILVA, A. J. S.
Processo Legislativo Brasileiro, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

- Camila Mendes dos Santos. *As causas de Inelegibilidade no Registro de Candidatura*. 2009. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Unyahna
- Taciano Mendes da Silva. *Inelegibilidade, a perda dos direitos políticos*. 2009. Curso (Direito) - Instituto de Educação Superior Unyahna

Eventos

Eventos

Participação em eventos

- Ciclo Dialogando desde el Sur, 2018. (Outra)
- Conferencista no(a) Ciclo Dialogando desde el Sur, 2018. (Outra)
Constitución y Derechos Humanos: herramientas para alcanzar la paz.
- Ciclo Dialogando desde el Sur, 2018. (Outra)
- Ciclo Dialogando desde el Sur, 2018. (Outra)
- Conferencia Magistral, 2018. (Seminário)
- Conferencia Magistral, 2018. (Seminário)
- Ciclo Dialogando desde el Sur, 2017. (Outra)
- Conferencia Magistral, 2017. (Seminário)
- Conferencia Magistral, 2017. (Seminário)
- Conferencia Magistral, 2017. (Seminário)
- Seminário de Metodología Práctica Aplicada al Programa de Doctorado, 2017. (Seminário)
- Seminário Pobreza y Ética Médica, 2017. (Seminário)
- Conferencista no(a) Semana Jurídica da Faculdade da Cidade do Salvador, 2015. (Seminário)
O Direito Eleitoral e a Democratização.
- I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, 2008. (Congresso)
O Resgate da Cidadania Perdida; O Direito de Voto do Preso Condenado.

Organização de evento

- SILVA, A. J. S.
I Colóquio Internacional de Direito da Cidade de Salvador, 2017. (Congresso, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

- SILVA, A. J. S.
Participação em banca de Dilson Santana dos Santos. *A Celeridade Processual na Justiça do Trabalho e o papel do Oficial de Justiça*, 2009 (Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
- SILVA, A. J. S.
Participação em banca de Thiago Moia Rios e Rios. *A crise da vontade do povo: uma análise crítica da aplicação da fidelidade partidária no Brasil*, 2009 (Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
- SILVA, A. J. S.
Participação em banca de Marcelo Torres Scher. *A proteção Constitucional da Família e o Divórcio no*

- Direito Brasileiro**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
4. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Janete Pergentino da Cruz. **A proteção da mulher gestante na relação de trabalho: análise histórico-sociológica de um Direito Fundamental**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 5. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Thaís Fonseca Felippi Pimentel. **A Transação e sua limitação no Processo do Trabalho**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 6. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Ana Maura de Jesus Bezerra. **Alimentos devidos ao Nascimento: tal pretensão no Ordenamento Jurídico moderno**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 7. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Thiago Gama de Avelões. **Análise dos critérios da quantificação do Dano Moral**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 8. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Ubirajara da Costa Leal. **Assistência Jurídica gratuita pelo Estado da Bahia na Prisão em flagrante**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 9. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Eliene Teixeira Rocha. **Barriga de Aluguel e seus efeitos**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 10. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Leandro de Oliveira Mendonça. **Breves considerações acerca do prazo prescricional atinente às Ações Indenizatórias decorrentes do acidente de trabalho**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 11. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Rubivan Mascarenhas da Silva. **Crime Virtual**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 12. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Grasiela Oliveira de Jesus. **Da aplicabilidade do art. 285-A do Código de Processo Civil. Uma solução ao combate à Morosidade**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 13. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Marcelo Brasileiro Gallo. **Direito da Pessoa na União Estável**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 14. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Vinicius Azevedo Ramos. **Direito de Família: separação conjugal x relação familiar**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 15. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Sheyla Marys Ferreira de Almeida. **Divórcio Extrajudicial - uma abordagem quanto aos efeitos do procedimento administrativo**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 16. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Vinicius Santos dos Santos. **Guarda Compartilhada**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 17. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Catarina Paraguassu Rocha Barbosa. **Inconstitucionalidade da apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de Tributos**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 18. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Nonalison Elsimar Maia de Souza. **Interrogatório do réu por meio de videoconferência**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 19. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Luciano Souza da Silva. **Justa causa por Furto condicionada à Inquérito Trabalhista**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 20. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Antonio Raimundo Santana Monteiro. **O Controle Judicial dos atos da Administração Pública para coibir a Improbidade Administrativa no âmbito municipal**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 21. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Delson Desidério Monteiro. **O desvirtuamento da relação de Estágio**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 22. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Cosme Augusto Silva. **O Instituto da Adoção e a regulamentação da Lei nº 12.010/2009**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 23. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Everaldo Costa dos Santos. **O porte ilegal de arma de fogo imprestável e a violação do artigo 14 da Lei nº. 10.826/2003**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 24. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Raul Lima Pereira. **O Princípio da Irrenunciabilidade no Direito do Trabalho**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 25. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Elvis Gibson Leite Coutinho. **O Voto Secreto no Congresso Nacional Brasileiro: o Recall como instrumento de fiscalização popular**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 26. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Jorgina da Silva Santos. **Questões controvertidas sobre o Assédio Moral nas relações de trabalho**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 27. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Nilton César Andrade Soledade. **Relação de Emprego versus Estágio profissional**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
 28. **SILVA, A. J. S.**
Participação em banca de Tiago do Nascimento Correla. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna

29. SILVA, A. J. S.
Participação em banca de Maria Cristina Silveira Santos. **Sucessão na união homoafetiva: efeitos no Ordenamento Jurídico Brasileiro**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
30. SILVA, A. J. S.
Participação em banca de Carlos Alberto Borja dos Santos. **Uma reflexão contemporânea acerca do Assédio Moral no ambiente de trabalho**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna
31. SILVA, A. J. S.
Participação em banca de Lucemair Gasmão Costa. **Vitimologia à luz da Lei nº. 9.099/1995**, 2009
(Direito) Instituto de Educação Superior Unyahna

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Artigos completos publicados em periódico	1
Livros publicados	1
Capítulos de livros publicados	3
Livros organizados ou edições	1
Revistas (Magazines)	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	3
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2
Produção técnica	
Curso de curta duração ministrado (extensão)	3
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	1
Blog	1
Orientações	
Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação)	2
Eventos	
Participações em eventos (congresso)	1
Participações em eventos (seminário)	8
Participações em eventos (outra)	8
Organização de evento (congresso)	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	31

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/01/2023 às 18:06:01.



Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6270270776883926>

ID Lattes: 6270270776883926

Última atualização do currículo em 09/01/2023

Advogado militante; foi Presidente do Fluminense de Feira Futebol Clube (2021); foi Procurador-Geral do Município de Feira de Santana (2019/2020); exerceu concomitantemente a função de Secretário Interino de Desenvolvimento Social do Município de Feira de Santana (2020); desempenhou a função de Superintendente do PROCON - Feira de Santana (2019); ex Procurador Chefe da Procuradoria da Câmara Municipal de Feira de Santana (2017/2018); exerceu a função de Subprocurador Geral do Município de Feira de Santana (2017); exerceu a função de Secretário de Serviços Públicos do Município de Feira de Santana (2016); Doutorando em Ciências Jurídico-econômicas pela Universidade de Coimbra (Portugal); Mestre em Ciências Político-jurídicas com menção em Direito Internacional Público e Europeu pela Universidade de Coimbra (Portugal); Pesquisador em Direito Internacional pelo "Programa Acadêmico da União Européia em Macau" na Universidade de Macau (Macau/China) - 2013/2014; Especialista em Direito do Estado pelo Instituto Jus Podivm/Faculdade Baiana de Direito. É Professor do Curso de Direito da FARESI, foi Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIFACS; foi Professor do Curso de Graduação em Direito, Administração e Contabilidade, bem como das pós-graduações do Centro Universitária FTC - UniFTC de Feira de Santana; Professor das Pós-graduações em Direito da Faculdade Maria Milza em Cruz das Almas; Professor de Direito da Pós-graduação em Perícias Forenses da UNEF; e foi também Professor do Curso CEJAS na Pós-graduação, Preparatório para Concurso e OAB (2017-2018). Exerceu por 2 triênios a função de Presidente da Comissão de Relações Institucionais da OAB - Subseção Feira de Santana. É Membro já há 3 triênios da Comissão de Direito Internacional da OAB - BA. Membro da Comissão Nacional de Direito do Consumidor da OAB (2020-2021). É membro da Academia de Cultura da Bahia e da Academia Internacional de Letras, Artes e Ciências da Argentina. É também Comendador da Comenda da Ordem Municipal do Mérito de Feira de Santana - BA, ofertada pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Comendador da Comenda Maria Quitéria, ofertada pela Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana. É também Psicanalista e Hipnoterapeuta vinculado a Sociedade Psicanalítica SEPHIA. Atua ainda (desde 2019) como âncora e apresentador do Programa A SUA VOZ, que vai ao ar todos os sábados das 18 às 20h, para todo o Estado da Bahia, nas Rádios Sociedade News FM e Caraíba FM. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima 
Nome em citações bibliográficas	LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/6270270776883926

Endereço

Endereço Profissional	Ivvin Advocacia e Consultoria Jurídica. Rua Cachoeira, nº 888, Edf. Celita Franca Business and Flat, 3º andar, Sala 302. Centro 44001336 - Feira de Santana, BA - Brasil Telefone: (075) 34834965
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2014	Doutorado em andamento em Ciências Jurídico-econômicas. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, FDUC, Portugal. Orientador: José Manuel Gonçalves Santos Quelhas. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Internacional Público.
2012 - 2014	Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, FDUC, Portugal. Título: A adoção e aplicação do Princípio da Proibição ao Retrocesso no âmbito do Direito Internacional, Ano de Obtenção: 2014. Orientador: Luís Pedro Chaves da Cunha Rodrigues. Coorientador: Jónatas Eduardo Mendes Machado. Palavras-chave: Princípio da Proibição ao Retrocesso Social; Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; Direitos Humanos Sociais; Princípio da Segurança Jurídica; Sistema Multilateral de Comércio Internacional. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Europeu. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Internacional Econômico. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria. Especialização em Direito do Estado. (Carga Horária: 362h). Juspodivm, JSP, Brasil. Título: Um cotejo analítico entre o Princípio da Segurança Jurídica e as Cláusulas Gerais sob a ótica da Pós-modernidade e da Nova Ordem Constitucional. Orientador: Dirley da Cunha Júnior.
2011 - 2012	Graduação em andamento em Ciências Contábeis. Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
2021	Graduação em andamento em Bacharelado em Teologia. Centro Universitário Estácio da Bahia, ESTÁCIO, Brasil.
2008 - 2011	Graduação em Direito. Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.
2008 interrompida	Graduação interrompida em 2009 em Administração. Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil. Ano de interrupção: 2009

Formação Complementar

2019	Psicanálise Clínica. (Carga horária: 700h). Sociedade de Estudos Psicanalíticos e Hipnose Aplicada, SEPHIA, Brasil.
2020 - 2020	Hipnose Clínica. (Carga horária: 150h). Sociedade de Estudos Psicanalíticos e Hipnose Aplicada, SEPHIA, Brasil.
2015 - 2015	Extensão universitária em Oficina sobre o tema Metodologias Ativas. (Carga horária: 3h). Faculdade de Tecnologia e Ciências, FTC, Brasil.
2015 - 2015	International and European Private Law. (Carga horária: 70h). Universidade de Salzburgo, US, Austria.
2013 - 2014	Pesquisador em Dir. Internacional no Programa Acadêmico da União Européia. University of Macau, UM, China.
2008 - 2008	Aprender a Empreender. (Carga horária: 16h). Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade de Tecnologia e Ciências, FTC, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10

Diretório Estadual do Partido Social Cristão da Bahia, PSC - BA, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2015

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Advogado

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, PMFS, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Vínculo institucional
2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município

Vínculo institucional
2019 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente do PROCON

Outras informações

No exercício da função de Superintendente do PROCON - Feira foi eleito representante dos PROCONs dos Municípios da Bahia na Associação dos PROCONs do Nordeste e na Associação dos PROCONs do Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2017

Vínculo: Cargo Comissionado, Enquadramento Funcional: Subprocurador Geral do Município, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2016 - 2016

Vínculo: Cargo de nomeação, Enquadramento Funcional: Secretário de Serviços Públicos, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2010 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador de Projetos Especiais, Carga horária: 30

Outras informações

Coordenador de Projetos para área de Juventude da Secretária Municipal de Prevenção à Violência e Promoção aos Direitos Humanos. Responsável pela confecção e implementação do "Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO) do Governo Federal no Município de Feira de Santana.

Academia de Cultura da Bahia, ACB, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - Atual

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro Efetivo

Academia Internacional de Letras, Artes e Ciências de Argentina, AILAC, Argentina.

Vínculo institucional
2008 - Atual

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro Efetivo

Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Feira de Santana, OAB - FEIRA/BA, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2018

Vínculo: Presidente de Comissão, Enquadramento Funcional: Presidente da Comissão de Rel. Institucionais

FAN, UNIFAN/BA, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10

Câmara dos Deputados, CÂMARA FEDERAL, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor no Estado da Bahia

Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, ALBA, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015

Vínculo: Assessor parlamentar jurídico, Enquadramento Funcional: Assessor d

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (BA), OAB -BA, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Direito Internacional

Vínculo institucional
2015 - 2016

Vínculo: Membro, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Relações Internacionais

Faculdade Anísio Teixeira, FAT, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2016

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 4

Faculdade Maurício de Nassau - Lauro de Freitas, FMN/LF, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2017

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 3

Outras informações

Professor das Pós-graduações em Direito

Câmara Municipal de Feira de Santana, CM/Feira, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador-Geral, Carga horária: 30

Centro de Estudos José Aras, CEJAS, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2019

Vínculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Professor

Unef, UNEF, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor na Pós-graduação em Perícia Forense

Faculdade Maria Milza, FAMAM, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor nas Pós-graduações em Direito

Ivvin Advocacia e Consultoria Jurídica, IVVIN, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado Sócio

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Universitário, Carga horária: 6

Ordem dos Advogados do Brasil, OAB NACIONAL, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2021

Vínculo: Membro da Comissão Nacional, Enquadramento Funcional: Membro Comissão Nacional Dir. do Consumidor

Centro de Ensino e Formação Ícaro Ivvin, CEFII, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Diretor

Faculdade da Região Sisaleira, FARESI, Brasil.

Vínculo institucional
2022 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Universitário

Projetos de extensão

2018 - 2018

Projeto de Extensão e Ação Social NPJ vai ao Bairro
Descrição: Projeto de Extensão e Ação Social NPJ vai ao Bairro consiste em projeto de extensão que visa levar atendimento e esclarecimentos jurídicos à população em diversos bairros periféricos na cidade de Feira de Santana..
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.
Alunos envolvidos: Graduação: (80) .

Integrantes: Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima - Coordenador / SANTOS, Gerusa Gomes - Integrante.

Outros Projetos

2010 - 2011

Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável (Protejo)
Descrição: Desenvolvimento do projeto para a implantação e execução do PROTEJO, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) do Ministério da Justiça, no Município de Feira de Santana..
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima - Coordenador / Mizael Freitas de Santana - Integrante.

Revisor de periódico

2017 - Atual

Periódico: Revista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Europeu.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Internacional Econômico.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Internacional Público.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Italiano	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Chinês	Compreende Pouco, Fala Pouco.
Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2018	Comenda Dois de Julho, Assembléia Legislativa da Bahia.
2016	Comenda Maria Quitéria, Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana.
2016	Comenda da Ordem Municipal do Mérito de Feira de Santana - BA, Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
2016	Troféu Imprensa Noite e Dia - Melhor Gestor Público do Ano, Jornal Noite e Dia.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Mecanismo Europeu de Estabilidade: Relatório acerca do acórdão C-370/12 do TJUE. Jus Navigandi, v. 4130, p. 1, 2014.
2. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. A inclusão de Standards Sociais nos acordos da OMC: Um antigo, mas ainda contemporâneo debate.. Revista ESMAT, v. 6, p. 30, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Boletim de Ciências Económicas - Working Papers. 1. ed. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/ Instituto Jurídico, 2014.
2. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; ALVES, A. C. A. ; BARBOSA, M. B. ; ROCHA, J. S. ; AMOEDO, S. R. ; CARVALHO, M. A. M. . Cadernos de Literatura. 1. ed. , 2008. v. 1. 162p .

Apresentações de Trabalho

1. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Diferenciais do Curso de Direito. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. O Direito Internacional do Comércio como instrumento em potencial em favor do Princípio da Vedação ao Retrocesso Social. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Novas Perspectivas do Direito Constitucional aos 30 anos da Constituição de 1988. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Inovações no Processo Eleitoral. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
5. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. O Direito Contemporâneo e suas Inovações: Inovações no Direito Público. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. As políticas de Segurança Pública e as implicações governamentais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. VIII Semana Jurídica da UEFS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. O Processo Eleitoral e a Reforma Eleitoral de 2015. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
9. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. As reformas recentes no Processo Eleitoral. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Uso e Direito de Imagem em situações de desastres. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Palestra sobre Inquietações Jurídicas Contemporâneas no âmbito do Direito Público. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Aspectos Jurídicos em situação de Desastres: Uso de imagens, vilipêndio ao cadáver e Direitos Humanos.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Viver Melhor sem Drogas - Drogas e Violência na contemporaneidade. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. Decisão do STF sobre a prisão em Segunda Instância. Discutindo a representação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.. 2016. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Demais tipos de produção técnica

1. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**. O Direito Internacional na Prática. 2018. (Seminário).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; SILVA, Cleber dos Santos; SUZART, Emanuelle de O. M... Participação em banca de Jéssica Rodrigues Pereira.A eficácia das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos que envolvemo Brasil.. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências.
2. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; SILVA, Cleber dos Santos; SUZART, Emanuelle de O. M... Participação em banca de Ezequiel dos Santos Silva.Aspectos (In)constitucionais da Lei da Ficha Limpa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências.
3. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; SILVA, Cleber dos Santos; Rios Júnior, Manoel Falconery.. Participação em banca de Marcos Barbosa de Oliveira.Tribunal do Júri - soberania do veredicto pelos jurados.. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências.
4. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; Rios Júnior, Manoel Falconery.; SILVA, Cleber dos Santos. Participação em banca de Tiago Santana da Silva.Multiparentalidade: possíveis efeitos.. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências.
5. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; CERQUEIRA, Bruno Silva.; CARVALHO, T. R. O.. Participação em banca de Victória Catarina de Lima Gonzaga.Uma análise sobre a escassez de recursos e o custo dos direitos sob a perspectiva da Constituição Econômica.. 2018.
6. **LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.**; GUERRA, Geraldo de Aragão; SAMPAIO NETO, Geraldo de Oliveira. Participação em banca de Tiago Porcino de Santana.O Princípio da Preservação. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil de Feira de Santana. 2010. (Outra).
2. 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil. 2010. (Outra).
3. 4ª Conferência Municipal da Cidade de Feira de Santana. 2010. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. SANTANA, M. F. ; LIMA, Ícaro Ivvin de A. C. . I Semana Municipal de Cultura Anti-drogas do Município de Feira de Santana. 2010. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Jamyle Marinho Araújo. Ética nas relações interpessoais e Conflitos Organizacionais. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional) - Faculdade de Tecnologia e Ciências. Orientador: Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Ezequiel dos Santos Silva. Aspectos (In)constitucionais da Lei da Ficha Limpa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências. Orientador: Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima.
2. Jéssica Rodrigues Pereira. A eficácia das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos que envolvemo Brasil.. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências. Orientador: Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima.
3. Tiago Porcino de Santana. O Princípio da Preservação. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Tecnologia e Ciências. Orientador: Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1. LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.. As reformas recentes no Processo Eleitoral. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.. Uso e Direito de Imagem em situações de desastres. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. LIMA, Ícaro Ivvin de A. C.. O Processo Eleitoral e a Reforma Eleitoral de 2015. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **1- SETOR DE CONTABILIDADE**

2- SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, nos moldes do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

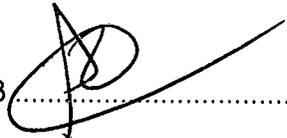
1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 03 de março de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 03/03 /2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 03/03 /2023 

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DA: Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

PARA: **Setor de Licitações e Contratos**

Senhora Presidente,

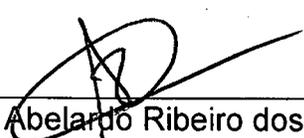
Conceição da Feira - Bahia, 03 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à contratação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020700 – Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Secretaria de Finanças, 03 de março de 2023.


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE Nº 003I/2023

Através do presente, fica aberto o Processo Administrativo de nº 087/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003I/2023, destinada à Contratação da empresa IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 39.692.842/0001-97, para prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA, em conformidade com o art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Enquadramento legal: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade se dá em razão do disposto no artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, dispositivo este que trata da inviabilidade de competição licitatória, em virtude da natureza do objeto se tratar de serviços técnicos, que de fato é, em princípio, singular, pois não se é possível assegurar o critério objetivo de julgamento em razão do tipo de solução desejada. Portanto o dispositivo em comento diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, permitindo assim a contratação direta nos casos em que a competição não se mostra como meio mais adequado. Já que todo serviço técnico, jurídico ou não, é, em princípio, singular, não é apenas a idéia de impossibilidade de disputa que viabiliza a inexigibilidade, mas também a ideia de incerteza em relação á plena satisfação da necessidade por meio de disputa isonômica.

Assim, a essência da inexigibilidade, enquanto a realidade jurídica, justifica-se também, em razão da ideia de risco (efetivo ou potencial) que envolve o pleno atendimento da necessidade. Ademais disso, a análise documental demonstra que o profissional possui capacitação necessária para atuação na área em questão, mormente porque além do serviço se tratar de serviço técnico que já se configura singular, o profissional já atua ou já atuou em diversos municípios em processos da mesma natureza como é possível verificar a partir de cópias de processos contidos nos autos. Vale ressaltar também que da análise do currículo apresentado, nota-se que o mesmo possui especialização em diversas áreas de Direito, comprovando através de cursos técnicos, de Pós graduação, mestrado e doutorado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o valor adotado em atuações semelhantes, é o praticado no mercado pela contratada e por outros profissionais nos demais contratos da esfera pública. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO I, Nº I, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados anteriormente com esta instituição para execução de serviços semelhantes de patrocínio de causas judiciais também no valor de R\$ 72.000,00, apresentou ainda contrato celebrado entre câmara de Uma e a empresa CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 84.000,00 e a contratação entre a Câmara Municipal de Barra do Rocha e a empresa ALVARO FERREIRA & GUARNIERI, ADVOGADOS E CONSULTORES, no valor de R\$ 84.000,00 . Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados, e o serviço que se pretende executar, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei; apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

CPL, 03 de março de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

P A R E C E R J U R Í D I C O

Parecer n.º. ___/2023

Processo Administrativo n. 087/2023

Inexigibilidade n. 003/2023

Inexigibilidade. Contratação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira. Ressalvas.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira.

Foi acostado aos autos solicitação da contratação, solicitação de contratação, documentos da potencial contratada e indicação de dotação orçamentária.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...” (grifo nosso)

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

I- ...

II-

III- **Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

IV-...

V- ...

VI-...

VII- ...” (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a arúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” Grifo Nosso

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, a implantação do Procon (Instituto de Defesa do Consumidor) no Município. Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Ainda, a Lei Federal nº. 14.036/2020 aduz que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, desde quando comprovada a qualificação técnica do contratado.

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.”

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

Assim, compulsando todo o processo administrativo para a contratação do objeto em voga observa de forma cristalina que o mesmo atende as exigências legais, estando em conduta escorreita com o Ordenamento Jurídico Administrativista, restando apenas a devida comprovação da qualificação técnica por outros documentos, além de currículo profissional.

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade e autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

V – CONCLUSÃO

Por conseguinte, não há dúvidas que a contratação dos serviços jurídicos poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93. Nesse ensejo, conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 03 de março de 2023.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município de Conceição da Feira/BA

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2023.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, com a empresa **IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 09 de março de 2023.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

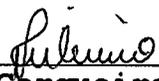
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Finanças
Att. Sr. Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a serviços técnico/jurídico especializado para prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93 atualizada com a Lei Federal n° 8.883/94 e a Lei Federal n° 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 09 de Março de 2023.



Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CNPJ: 39.692.842/0001-97

OAB/BA: 34.751

END.: Rua Cachoeira, nº 888, sala 302, Edf. Celita França Business & Flat, CEP44.001-336 , Centro, Feira de Santana - BA.

OBJETO: prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA.

FINALIDADE: Implantação do PROCON no município.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a prestação dos serviços devidamente atestados pela Secretaria de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020700 - Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Conceição da Feira, 09 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I003/2023

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CNPJ: 39.692.842/0001-97

OAB/BA: 34.751

END.: Rua Cachoeira, nº 888, sala 302, Edf. Celita França Business & Flat, CEP44.001-336, Centro, Feira de Santana - BA.

OBJETO: prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA.

FINALIDADE: Implantação do PROCON no município.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a prestação dos serviços devidamente atestados pela Secretaria de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020700 - Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Conceição da Feira, 09 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 083/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 0750.908.465-61 e RG Nº 1403577269, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 39.692.842/0001-97, com endereço na Rua Cachoeira, nº 888, sala 302, Edf. Celita França Business & Flat, CEP 44.001-336, Centro, Feira de Santana - BA, cadastrado no CNPJ de nº 39.692.842/0001-97, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Ícaro Ivvin de Almeida Costa Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 34.751, e CPF nº 038.176.775-29, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **I003/2023**, originária do **Processo Administrativo nº 087/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº 003/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020700 - Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **com pagamento de 50% do valor na 1ª parcela, após a entrega do relatório** de estudo técnico sócio-econômico inicial e os 50% restante na segunda parcela após a execução total do serviço.

Parágrafo 1º- Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, enquanto durar a implantação do órgão no município, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

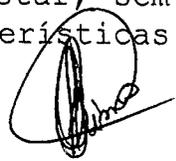
- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

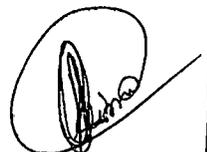
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

A concessão de reajustamento, nos termos da Lei, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 09 de março de 2023.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

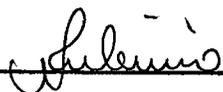


IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ sob Nº 39.692.842/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: 0850-3735-75



Nome:

RG: 08305896-00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : prestação de serviços técnico/jurídico especializado para implantação do PROCON no Município de Conceição da Feira - BA.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
Caput, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 020700 - Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica

Atividade: 2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Administração e Ordem Publica

Elemento da Despesa: 33.90.36—Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Contratada : IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Processo Administrativo : 087/2023

Nº do Contrato : 083/2023

Valor Total do Contrato : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência do Contrato : 12 Meses

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : IVVIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Conceição da Feira, 09 de Março de 2023.